



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 44/09

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ALDANA ARTE E DECORAÇÕES LTDA-EPP.

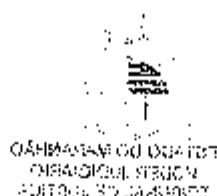
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilacqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 54.107 SSP/MA e CPF n.º 028.980.633 - 04, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA ALDANA ARTE E DECORAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ: **07.689.218/0001-44**, Insc. Estadual nº 255.087.209, situado à Rua Frederico Augusto Luiz Thieme, 117, Centro, Itajaí/SC, CEP 88303-024, neste ato representada pelo **SR. HUGO UBIRAJARA LUNA**, CPF n.º 040.780.634-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 2.071/08, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 18/2008,- SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto **Aquisição de Móveis (Mobílias)**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

LOTE 05

ITEM 26	
DISCRIMINAÇÃO	SOFÁ EM 02 LUGARES
UNIDADE	UND
QUANTIDADE	50
VALOR UNITÁRIO	R\$ 832,00
VALOR TOTAL	R\$ 41.600,00
CARACTERÍSTICAS	Encosto e assento, de concha única, formando sistema modular de sofás de 02 lugares, almofadas em espuma de poliuretano injetado e o estofamento com acabamento de gomos com costuras horizontais. Revestido em tecido Chennile 140, na cor azul. Estrutura contínua, do tipo trapezoidal, em tubo de



CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 44/09

CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MÓVEIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA
ALIANA ARTE E DECORAÇÕES
LTDA-EPP.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na
cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro,
Praça "Clóvis Beviláqua", Cadeastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob
o nº 02.228.790/0001-78, neste ato representado pelo seu Presidente DES.
RAIMUNDO FREIRE CUTRIM residente e domiciliado nesta cidade, portador
da Carteira de Identidade N.º 24.107.229/MA e CPF nº 028.880.833 - 04,
doante denominado CONTRATANTE de outro e a EMPRESA ALIANA
ARTE E DECORAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ: 07.659.312/0001-44, inscrita
Estadual nº 252.087.209 situada à Rua Frei João Augusto Lux Thomaz, 117,
Centro, bairro 024, CEP 65003-024, neste ato representado pelo SR. HUGO
UBIRAJARA LUNA, CPF nº 040.780.834-20, doante denominado
CONTRATADA, tendo em vista a que consta o Processo Administrativo nº
2.071/08, documento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº
1812008 - SRP e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de
junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto a aquisição de móveis (Móveis), conforme
especificações, valores e quantidades indicadas abaixo

ITEM 05

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CARACTERÍSTICAS
ITEM 05					
SOPA EM 02 LUGARES	UND	50	R\$ 822,00	R\$ 41.800,00	Revestido em tecido Chenille 140, na cor azul com acabamento de gomos com costuras horizontais, em espuma de políuretano injetado e o estofamento sistema modular de solas de 02 lugares, almofadas Encosto e assento de couro única, formando



	aço oval com 50 mm de largura e com estrutura interna de aço trefilado. São fixados deslizadores em poliamida 6. Acabamento em pintura pó epóxi preto fosco. Garantia de 01 ano. MARCA: GIROTEC
--	---

ITEM 27	
DISCRIMINAÇÃO	SOFÁ EM 03 LUGARES
UNIDADE	UND
QUANTIDADE	50
VALOR UNITÁRIO	R\$ 1.248,00
VALOR TOTAL	R\$ 62.400,00
CARACTERÍSTICAS	Encosto e assento, de concha única, formando sistema modular de sofás de 03 lugares, almofadas em espuma de poliuretano injetado e o estofamento com acabamento de gomos com costuras horizontais. Revestido em tecido chennile 140, na cor azul. Estrutura contínua, do tipo trapezoidal, em tubo de aço oval com 50 mm de largura e com estrutura interna de aço trefilado. São fixado deslizadores em poliamida 6. Acabamento em pintura pó epóxi preto fosco. Garantia mínima de 01 ano. MARCA: GIROTEC

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os móveis, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os móveis serão entregues no **Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato;**

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim

acoval com 50 mm de largura e com estalares internos de aço trellado. São fixados deslizando em colunas de Aço. Acabamento em pintura po epóxi preto. Índice Garantia de 01 ano. MARCA: GIROTEC	
--	--

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CARACTERÍSTICAS			R\$ 1.248,00	R\$ 62.400,00
			R\$ 1.248,00	R\$ 62.400,00
ITEM 37				
SOFÁ EM 03 LUGARES				
UND				
50				
Encosto e assento de couro único, fornecido sistema modular de colas de 03 lugares, almofadas em espuma de poliuretano injetado e o estofamento com acabamento de gomos com costuras horizontais. Revestido em tecido chenille 740, no cor azul. Estrutura contínua, do tipo trapezoidal, em tubo de aço oval com 50 mm de largura e com estrutura interna de aço trellado. São fixados deslizando em colunas de Acabamento em pintura po epóxi preto fosco. Garantia mínima de 01 ano. MARCA: GIROTEC				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto ficando vedada a vigência do crédito orçamentário, conforme preceitos do art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. Os móveis objeto deste Contrato, serão fornecidos nos respectivos contratos, notas de entrega ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93).

3.2. Os móveis serão entregues no Armazém do Central do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, nº. 327, Aterrado, São Luís-MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.3. Incluidos nos (e) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas e encargos sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim



como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4 Os móveis serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer os móveis indicados ou mencionados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís-MA.**

5.3- A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma assinatura principal e duas assinaturas secundárias.



CONTRATADA como despesas com transportes, os quais estarão por conta da

3.4 Os móveis serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea a da Lei nº 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme previsto no art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJMA, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2. Comunicar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que durante a vigência do presente contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Sem assim, a contratada responderá com as obrigações assumidas, inclusive com a substituição de novas certidões ou documentos necessários;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições previstas no Edital de Licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os móveis indicados ou mencionados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2. A CONTRATADA obrigase a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, no Anexo nº 01 do Edital de Licitação de Lances do TJMA, situado à Rua Viveiros de Castro, nº 257, Alameda São Luís - MA.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se durante a vigência do Contrato, em condições de habilitação para as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas na licitação e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;



5.4- Os móveis serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5- Os móveis serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1- Caso os móveis não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.7- Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8- Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9 Oferecer garantia para os materiais de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

5.10 Cobrir a reposição de peças e assistência técnica local durante o prazo de garantia;

5.9- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;



2.4.- O mărime a se referă la valoarea de piață a bunurilor și serviciilor care sunt obiectul contractului, în momentul încheierii acestuia, în moneda națională (lei) sau în moneda europeană (euro).

2.5.- O mărime a se referă la valoarea de piață a bunurilor și serviciilor care sunt obiectul contractului, în momentul încheierii acestuia, în moneda națională (lei) sau în moneda europeană (euro).

2.6.- O mărime a se referă la valoarea de piață a bunurilor și serviciilor care sunt obiectul contractului, în momentul încheierii acestuia, în moneda națională (lei) sau în moneda europeană (euro).

2.7.- O mărime a se referă la valoarea de piață a bunurilor și serviciilor care sunt obiectul contractului, în momentul încheierii acestuia, în moneda națională (lei) sau în moneda europeană (euro).

2.8.- O mărime a se referă la valoarea de piață a bunurilor și serviciilor care sunt obiectul contractului, în momentul încheierii acestuia, în moneda națională (lei) sau în moneda europeană (euro).

2.9.- O mărime a se referă la valoarea de piață a bunurilor și serviciilor care sunt obiectul contractului, în momentul încheierii acestuia, în moneda națională (lei) sau în moneda europeană (euro).

2.10.- O mărime a se referă la valoarea de piață a bunurilor și serviciilor care sunt obiectul contractului, în momentul încheierii acestuia, în moneda națională (lei) sau în moneda europeană (euro).

2.11.- O mărime a se referă la valoarea de piață a bunurilor și serviciilor care sunt obiectul contractului, în momentul încheierii acestuia, în moneda națională (lei) sau în moneda europeană (euro).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2009NE00093;

6.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA;

6.3- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;					
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;					
VP = Valor da parcela em atraso;					
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:					
I =	TX		I =	6/100	I = 0,00016438
	365			365	
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).					

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o fornecimento dos móveis, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal**, acompanhada do "**Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgãos Públicos - DANFOP**" (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS








CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 404.000,00 (quatro mil reais), de acordo com Nota de Empenho nº 2009INE00093.

6.2 - O pagamento será efetuado após a emissão definitiva da Nota Fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA.

6.3 - O pagamento somente será efetuado após a comprovação da documentação exigida na habilitação.

6.4 - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratante não tenha conhecimento de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, entre a data final prevista para o adimplimento, incidirão no acréscimo de 1% a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal emitida, será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times M \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios				
M = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento				
VP = Valor da parcela em atraso				
I = Índice de correção financeira = 0,00018438, assim aplicado				
TX = taxa percentual anual = 0% (zero por cento)	I =	TX =	0,00018438	=
			388	
			8100	
			388	
			0,00018438	

6.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liberação da aplicação financeira em virtude de pendências ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Após o fornecimento dos móveis, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, acompanhada do "Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgãos Públicos - DANFOP" (Lei nº 8.441/08 e Decreto nº 22.813/08), sem ressalvas. A Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS



8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Coordenador de Material e Patrimônio do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1 – Advertência por escrito;

10.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.2.1 – Multa de mora por atraso no fornecimento do material permanente de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

10.2.2.2 – Multa de mora por atraso no fornecimento do material permanente, superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

10.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma assinatura no canto superior direito e duas assinaturas maiores no canto inferior direito.



8.1. Os preços permanecerão em regime, invioláveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Praticada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. O gerenciamento do contrato será feito pelo Coordenador de Fiscalização e Fomento do TMM, que realizará a contratação, determinando o due for necessário à execução das obras ou serviços (Art. 37, § 1º e 2º da Lei nº 8.888/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. - Por qualquer descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA responderá solidariamente por escrito do CONTRATO para a satisfação das obrigações assumidas, as de conservação e administração, prazo para adequação para as obrigações;

10.2. - De conformidade com o estabelecido nos artigos 37, 38 e 39 da Lei nº 8.888/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a penalidade, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades;

10.2.1. - Advertência por escrito;

10.2.2. - Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empreito, no caso de falta de entrega de materiais necessários à execução das obras ou serviços ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

10.2.2.1. - Multa de mora por atraso no fornecimento do material permanentemente de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

10.2.2.2. - Multa de mora por atraso no fornecimento do material permanentemente superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

10.2.2.3. - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier por culpa da Administração;



10.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;



10.2.3.4 - Decisão de inadimplência deve ocorrer no prazo de 30 dias após a Administração Pública receber os motivos de inadimplência da entidade no ato de sua emissão e rescisão.

10.2.3.5 - Sanção prevista no art. 17 da Lei 10.260/02. O mesmo convênio dentro do prazo de validade de sua proposta não constitui o contrato, devendo ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o reconhecimento da existência de seu objeto, não podendo, porém, ser utilizado para a execução do contrato. O contrato somente será considerado válido quando o contrato for assinado pelo representante legal da entidade, no Estado, Distrito Federal ou Município, e, não desautorizado no ato de assinatura de reconhecimento de faturamento e que se refere ao prazo XIV do art. 4º da Lei 10.260/02 (art. 17 da Lei 10.260/02), sem prejuízo das outras previstas em edital e no contrato e das demais condições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Poderá ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 17 da Lei 10.260/02:

11.2 - Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescisão contratual, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução até o pagamento das faturas. Até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual integral, sem prejuízo da inclusão das sanções previstas no Edital, na Lei 10.260/02 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

11.3 - A rescisão poderá ser unilateral, arbitrária ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 17 da Lei 10.260/02.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os efeitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos arts. 17 e 60 da Lei 8.336/02.

11.5 - O contrato poderá ser rescindido, garantida a plena defesa no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da rescisão da notificação, nos seguintes casos:

1 - Pela Administração quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências constantes no Edital de Licitação e no Registro de Preços de acordo com o presente Contrato;

b) A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 17 da Lei 10.260/02.



c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ **104.000,00 (Cento e quatro mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 – Fundo Esp de Modern e Reaparel do Judiciário
PROJETO ATIVIDADE	4188 – Modernização do Aparelho Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	449052 – Equipamentos e Material Permanente
ITEM DE DESPESA	52018 – Mobiliários e Utensílios em Geral
FONTE DE RECURSOS	0107000000 – Receitas Operacionais de Fundo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS

18.1 A validade dos produtos deve ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento provisório;

18.2 Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma assinatura principal e duas assinaturas secundárias.



c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 38 da Lei nº 8.666/93;

ii - Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a ser impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 1.04.000,00 (cento e quatro mil reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato constam a Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 - Fundo Esp. de Moderniz. e Respostas do Judiciário
PROJETO ATIVIDADE	4188 - Modernização do Aparato Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	44902 - Equipamentos e Material Permanente
ITEM DE DESPESA	52018 - Mobílias e Utensílios em Geral
FORTE DE RECURSOS	0101000000 - Receitas Operacionais de Fundo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PRODUTOS

13.1. A validade dos produtos deve ser, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento provisionado.

13.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia de bem ofertado pelo tempo restante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegeram as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 15 de abril de 2009.

P/CONTRATANTE:

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SR. HUGO UBIRAJARA LUNA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Látia Fabiana S. de Souza
RG Nº: 10.445.16.0007-2

NOME: Edinei Ruelle F. Termino
RG Nº: 99.216.098-7 SSP/MA

Última lauda do Contrato de Prestação de Serviços nº 44/2009, celebrado com a ALDANA ARTE DECORAÇÕES LTDA.



É, por assim estar, lida e controlada as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a todo presente.

São Luís, 15 de abril de 2003.

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça

PROCONTRATANTE

SR. HUGO UBIRAJARA LIMA
Representante da Empresa

PROCONTRATADA

RG nº _____
NOME _____

TESTEMUNHAS:
RG nº _____
NOME _____

Última lida do Contrato de Prestação de Serviços nº 44/2003, celebrado com a ALIANA ARTE DECORAÇÕES LTDA.